

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 852/74 (Reautuado em 14.03.83)

INTERESSADA: ANÉSIA VINCE FERREIRA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Teoria da Literatura na FFCL de Penápolis.

RELATOR: Cons° Erwin Theodor Rosenthal

PARECER CEE N° 703/83 -CTG- APROVADO EM 11/05/83

1. HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Penápolis indica ao Conselho a Sra. Anésia Vince Ferreira para, como Professor I, lecionar a disciplina Teoria da Literatura, no Curso de Letras.

A interessada iniciou atividades, a título experimental, a partir de 16 de fevereiro do corrente ano. Também leciona a disciplina o Prof° José Cláudio Ortiz, aprovado pelo Parecer CEE n° 271/77.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O processo está instruído de acordo com a Deliberação CEE n° 5/80.

De acordo com a grade horária, a interessada leciona um total de 14 aulas semanais na FFCL de Penápolis (período noturno), sendo 3 aulas de Teoria da Literatura, 8 aulas de Literatura Brasileira e 3 aulas de Língua Latina.

A candidata é licenciada em Letras Neolatinas pela Faculdade do Instituto "Sedes Sapientiae" (1951).

Não consta, no histórico escolar do curso, a disciplina Teoria da Literatura (fls. 137), que na época não fazia parte dos currículos.

Obteve créditos, na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, em curso de pós-graduação, na área de Literatura Brasileira, nas seguintes disciplinas, em 1974 (fls. 156): "Da Interpretação Histórica a Cultura Literária" (6); "Literatura e Vicia Social" (6); "Ficção de Guimarães Rosa" (6); "Modernismo: Aspectos Históricos, Estéticos e Ideológicos - Mário de Andrade e Oswald de Andrade" (6); "A Poesia de Jorge de Lima" (6); "Estudo do Problemas Brasileiros" (3). No mesmo curso, obteve créditos em: "Da Historiografia à Interpretação Literária" (72 h/a); "Literatura Brasileira" (72 h/a).

Em 1967 cursou o 1° ano do curso de pós-graduação-especialização, na FFCL de Assis, tendo sido aprovada para o 2° ano com as seguintes notas: 10,0 em Literatura Portuguesa e 8,0 em Li-

teratura Brasileira.

Foi aprovada em concurso para o cargo de Professor III, em Português, realizado em 1978, pela Secretaria de Estado da Educação (fls. 233).

3. CONCLUSÃO:

Favorável à contratação da interessada, como Professor I, para lecionar a disciplina Teoria da Literatura, no Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 11 de abril de 1.983

a) Cons^o Erwin Theodor Rosenthal
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Jessen Vidal e Manoel Gonçalves Ferreira Filho.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27.04.83

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de maio de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE